



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1

Altera o horário de funcionamento das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de seus servidores, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL, em conjunto com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 4.º do Decreto Municipal n.º 141 de 11 de janeiro de 2011, e como medida preventiva à propagação do Coronavírus (COVID-19), tendo como base a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, formalizada pelo Ministério da Saúde, e os Decretos Municipais n.º 112 de 1º de fevereiro de 2010, n.º 421, de 17 de março de 2020 e n.º 430, de 18 de março de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o horário de funcionamento das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN), como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), da seguinte forma:

- I. – Todos os setores da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional passam a operar em sistema de escalas de trabalho, a partir do dia 23 de março de 2020, ficando sob a responsabilidade das diretorias e chefias imediatas a organização e supervisão das escalas, trabalho remoto e redução da carga horária de regime de trabalho, de modo a garantir o cumprimento das tarefas essenciais.
- II. – Os estagiários ficam dispensados de suas atividades pelo período de vigência desta portaria, sem prejuízo ao bolsa-auxílio a que tem direito.
- III. – Fica suspenso o atendimento presencial regular ao público externo nos setores administrativos, ficando as chefias autorizadas a implementar alternativas de atendimento, desde que os servidores e as pessoas atendidas não sejam expostas aos riscos de transmissão do coronavírus, resguardando-se um seguro distanciamento e a adoção de todos os procedimentos de higiene e segurança recomendados pelos agentes de saúde.
- IV. – O funcionamento e atendimento ao público nos equipamentos e estruturas pertencentes à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ficam condicionados ao disposto nas normativas emitidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e de acordo com as instruções específicas ao Órgão.
 - a. Em caso de suspensão total do atendimento presencial, deverá se intensificar informações à população, por todos os meios possíveis, sobre os canais de atendimento da Prefeitura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL

especialmente a Central de Atendimento 156, o App Curitiba 156, endereço eletrônico
<http://www.central156.org.br/> .

- b. Em caso de implementação de alternativas de atendimento ao público externo, deverá ser observado sistema de escala de trabalho, nos moldes do inciso I deste artigo.

Art. 2º Cabe ao Superintendente da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito de suas competências, supervisionar a realização das atividades remotas e o cumprimento, por parte dos agentes públicos, de todas as normativas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 430 de 18 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado.

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 20 de março de 2020.

Alexandre Jarschel de Oliveira - Secretário
Municipal de Administração e de Gestão de
Pessoal

Luiz Dâmaso Gusi - Secretário Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional

